

## Memorando 11- 368/2023

---

**De:** Juliana N. - CCI

**Para:** SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

**Data:** 23/03/2023 às 09:28:43

**Setores envolvidos:**

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - DTI, SUPE - DADM - DMP - SP, SUPE - DADM - OSM - PC

### Renovação Contratual, Contrato nº 08/2022 - 1º Termo Aditivo - ADVANTAGE

Bom dia.

Segue Parecer Técnico referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 008/2022, que visa a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses e a supressão contratual.

Orientamos verificar as recomendações constantes no Parecer Técnica, posterior devido andamento do processo.

Att,

—  
**Juliana Teles**

*Coordenadora do Controle Interno*

**Anexos:**

Analise\_CI\_17\_2023\_Advantage.pdf



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 17/2023**

**MEMORANDO Nº 368/2023 1DOC**

**ASSUNTO:** Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual e Supressão de Valor.

**DEMANDANTE:** Setor de Licitações e Contratos.

**DO RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para emissão de Parecer Técnico do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Aracaju e a Advantage Teleinformática do Brasil LTDA, cujo objetivo é acrescer o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 01 de abril de 2023 a 01 de abril de 2024 e a Supressão de 30% (trinta por cento) do valor mediante acordo.

É o sucinto Relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 116, § 3º, I, situa a atuação do Controle Interno nas licitações.

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas:

VII – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

responsabilidade dos administradores públicos. A Secretaria Municipal de Controle Interno incumbe á análise dos aspectos técnicos.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

No que concerne à prorrogação do prazo de vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação encontra-se prevista na **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** do contrato e consubstanciada no Art. 57, Inciso II, c/c §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que assim dispõe:

Art. 57- A duração dos contratos regidos por esta Lei, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos :

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

(...)

§2º-Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Importa ressaltar que o serviço objeto do Contrato em análise é enquadrado como contínuo, pois decorre de necessidade permanente do Órgão e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da Câmara.

O Contrato em tela foi celebrado com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2022 a 01 de abril de 2023. Após a celebração deste Termo Aditivo, o prazo de vigência totalizará 24 (vinte e quatro) meses, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, Lei nº 8666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Destacamos, ainda, observação ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666/93 acerca da obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Além disso, é importante atentar, também, para a eficiência na prestação do serviço pela contratada e as condições mais vantajosas para Administração.

No que concerne à supressão do valor, verifica-se que a possibilidade da solicitação encontra-se prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES** do contrato e consubstanciada no Art. 65, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

No caso em tela, a Contratada concordou com a supressão de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante Termo de Concordância, conforme determina a Lei, alterando o valor mensal do contrato de R\$ 1.788,00 (mil setecentos e oitenta e oito reais) para R\$ 1.251,60 (mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) e o valor global originário para os 12 (doze) meses de R\$ 21.456,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) para R\$ 15.019,20 (quinze mil dezenove reais e vinte centavos).

1. O Processo foi instruído com Portaria que designa servidores para comissão de licitação;
2. Autorizo assinado pela autoridade competente. **Recomendamos verificar com setor de Planejamento acerca da necessidade de adequação do Autorizo a fim de contemplar a Supressão do Valor Contratual também objeto desse Primeiro Termo Aditivo;**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

3. Reserva de Dotação orçamentária, SD nº 76/2023, no valor R\$ 16.092,00 (dezesesseis mil noventa e dois reais) para cobrir as despesas no exercício, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, art. 38, caput, Incisos. **Recomendamos verificar com o setor de Planejamento acerca da necessidade ou não de adequação da Reserva de Dotação, tendo em vista que, após a Supressão, o valor global para o exercício será de R\$ 11.264,40 (onze mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos);**
4. A despesa foi corretamente classificada:
- Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Função: 01 Legislativa  
SubFunção: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA  
Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa:  
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
SubElemento: 33903943 Serviços de Telecomunicações  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

Ressaltamos a importância de observação aos dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II da Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

5. Identificamos Minuta de Justificativa e Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2022, as quais serão analisadas pelo Setor Jurídico.
6. Identificamos que foram acostadas ao Processo Certidões Negativas e documentos afins:
  - a. **Não Identificamos Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ;**
  - b. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 18/09/2023;
  - c. Certidão negativa de débitos Estaduais nº 115953/2023, válida até 21/04/2023;
  - d. Certidão negativa de débitos Municipais, válida até 07/05/2023;
  - e. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 19/04/2023;
  - f. Certidão negativa de débitos Trabalhistas, válida até 28/08/2023;
  - g. Ação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, válida até 21/04/2023;
  - h. Ofício da empresa manifestando interesse na renovação contratual;
  - i. Termo de Concordância acerca da Supressão do valor Contratual.

## CONCLUSÕES

O Referido processo está revestido das formalidades necessárias. **Desde que atendidas ou justificadas as Recomendações** constantes deste Parecer, o que não desobriga a atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido, conforme preceitua art. 38, inciso VI e Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o que entendemos e temos a informar no momento.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Aracaju, 23 de março de 2023.

**Juliana Oliveira Nascimento Teles**

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1F4-FA99-6E5E-8D98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 23/03/2023 09:29:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/F1F4-FA99-6E5E-8D98>